



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº

Ementa: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC. Exercício de 2023. Impropriedades detectadas. Contas regulares com ressalva. Quitação. Determinação. Advertência. Destaque.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202400047002513, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator:

I. Julgar regular com ressalva as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, do responsável pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, Sr. Joel de Sant'anna Braga Filho, CPF 732.439.147-87, devido a constatação de impropriedades/falhas que não resultaram em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº 16.168/2007 – LOTCE-GO, **dando-lhe quitação** e, em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, **indicar**, no acórdão de julgamento, os motivos que ensejam a ressalva das contas, a saber:

a. Ausência reincidente de informações sobre os bens pertencentes à conta de obras em andamento, fazendo com que o inventário dos bens imóveis apresentasse divergência de R\$ 58.378.144,45, em relação à Declaração da Comissão de Inventário de Bens Imóveis;

b. Impropriedades verificadas durante o procedimento de reavaliação de bens móveis, relacionadas a equívocos na baixa da depreciação acumulada, à ausência de registros nas contas contábeis relacionadas (2.3.6.1.0.00.00.00.00 e 3.6.1.1.0.0.00.00.00.00 e seus desdobramentos) e à reavaliação de itens de mesma classe em diversas datas diferentes;

c. Presença de saldos contábeis invertidos nas contas 1.1.1.1.1.19.03.02.00, 1.1.1.1.1.50.02.03.00 e 8.2.1.1.1.02.00.00.00, pendentes de regularização desde exercícios anteriores e considerados materiais após análise;

d. Ausência de Notas Explicativas para o Ativo Intangível que justifiquem o fato de o item ter sofrido amortização, no valor de R\$ 30.000,00, apenas em um mês durante o exercício de 2023, e, além disso, estar registrado no Balanço Patrimonial pelo valor líquido, diretamente, sem constarem informações sobre valores de amortização acumulada deste grupo e ausência de Notas Explicativas para a conta de Demais Obrigações a Curto Prazo, com informações sobre a composição desses saldos, a forma.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

II. Determinar à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, que adote medidas internas com vistas à correção das impropriedades identificadas nestes autos e à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, haja vista que a reincidência pode ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, implicando na aplicação de sanções aos responsáveis;

III. Advertir ao titular da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, Sr. Joel de Sant'anna Braga Filho que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam a unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação.

IV. Destacar, no acórdão de julgamento, os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

V. Determinar o arquivamento dos autos.

À Diretoria de Atos Oficiais e Controle para suas anotações, publicação e devolução dos autos à origem.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202400047002513

Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 26/02/2026 16:25
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 26/02/2026 16:25
Função: Relator assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 24/02/2026 22:52
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 26/02/2026 13:50
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 23/02/2026 11:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 24/02/2026 07:20
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
Data: 23/02/2026 10:11
Função: Procurador assinante

